

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA**Anúncio n.º 3035/2010**

Processo: 2115/09.0TBMATA
 Insolvência pessoa singular (Apresentação)
 N/Referência: 2876193
 Data: 23-03-2010
 Insolvente: Maria da Nazaré da Silva Martins
 Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria da Nazaré da Silva Martins, estado civil: Divorciado, NIF — 114400954, Endereço: Rua Gonçalo Anes da Ponte, N.º 24, 1.º Dt.º, Alhos Vedros, 2860-081 Alhos Vedros

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23-03-2010. — A Juiz de Direito, a) *Dr(a). Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, a) *Beatriz Dias Leal*.

303069685

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 3036/2010****Processo: 426/10.1TBVNO**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1605643

Insolvente: António Diogo Marques
 Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 23-03-2010, às 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Diogo Marques, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-05-1971, freguesia de Rio de Couros [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 202609901, BI — 9683062, Endereço: Avenida Beato Nuno, N.º 126, 3.º Frt., Apartado 177, 2495-141 Fátima, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Luis Manuel Gonçalves Ferreira*

303066663

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 3037/2010****Processo n.º 373/10.7TJPRT****N/Refª 9371353**

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 12-03-2010, às 19,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Manuela Veiga Correia Bastos, estado civil: Casado,, NIF — 197353630, BI — 10337992, Endereço: Travessa da Maceda, N.º 162 — Casa 2, S. Roque da Lameira, 4000-000 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, N.º 30-Bloco B 3.º Esq., Coimbra, 3000-302 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 15-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Marília Ramos*.

303039877

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3038/2010

Processo n.º 3028/09.1TJVNF

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo de Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 18-03-2010, pelas 13.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ofi-Oficina Imobiliária, L.ª, NIF — 504023969, Endereço: Rua Adriano Pinto Basto, 145-3.º D.ª, Vila Nova de Famalicão, 4760-114 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. António Carlos da Silva Santos, NIF: 124311458, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga, Telf: 253610152

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Famalicão, 22/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Maria de Brito*.

303061851

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3039/2010

Processo n.º 5285/09.4TBVNG — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Joaquim Maria Tavares de Sousa e Margarida Fernanda Teixeira dos Santos e Sousa

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Maria Tavares de Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 11-09-1951, NIF 131384635, BI 3342356, Endereço: Rua Pádua Correia, 324, Valadares, 4405-585 Valadares

Margarida Fernanda Teixeira dos Santos e Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 28-07-1956, NIF 131384678, BI 3307030, Endereço: Rua Padua Correia, 324, Valadares — Vila Nova de Gaia, 4405-000 Vila Nova de Gaia

Administrador de Insolvência Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Vila Nova de Gaia, 22.03.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*.

303062564

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3040/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 198/10.0TYVNG

Insolvente: Matosinhos Hoje Comunicação e Arte L.ª

Credor: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia

17-03-2010, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Matosinhos Hoje Comunicação e Arte L.ª, NIF — 503045616, Endereço: Rua Alfredo

Cunha, N.º 103, 2.º, Sala A/r, 4450-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Delfim Pinto Queirós, Maria Ilídia da Silva Ramos Ferro e Maria Teresa Ferro Pinto de Queirós,, Endereço: Rua Alfredo Cunha, N.º 103, 2.º, Sala A/r, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º D.ª, 4150-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.